

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Of. Paraguaçu Paulista
Protocolo: 000120
Data: 26/11/2020 10:41:29
Responsável: *mg*

PARECER N° 031/20
RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Resolução n° 004/2020

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a regulamentação da gestão e o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução n° 004/2020, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa criar a regulamentação da gestão e o controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas em conjunto pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Secretaria do Tesouro Nacional, passaram a vigorar a partir de 2010 e têm como principal objetivo adequar os procedimentos contábeis às normas internacionais de Contabilidade Pública.

E, em 2013, foi editada a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional STN n° 634, de 19/11/2013 e suas alterações, que trata das regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de normatizar procedimentos para a gestão dos bens patrimoniais móveis da Administração Municipal.

Por esse motivo, enquanto os bens patrimoniais do Ativo Imobilizado tiverem sua vida útil econômica, deverão ser realizadas a depreciação, a amortização e a exaustão, pois o desgaste dos bens gera sua desvalorização e, conseqüentemente, a variação patrimonial.

Esses procedimentos, além de respeitarem os princípios da Contabilidade Pública, também estão em consonância com o art. 104 da Lei n° 4.320/64.

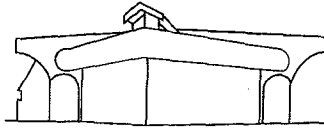
Com a criação da regulamentação de que trata este projeto, será instalada uma Comissão de servidores especialmente para essa finalidade, cujo intuito primeiro é efetuar um levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, classificando-os e avaliando-os de acordo com as regras pertinentes.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem acompanhando e cobrando a implantação dessas regras, tendo em vista a necessidade da gestão e do controle de bens patrimoniais dos entes públicos.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A propositura ora em análise encontra respaldo no caput do art. 60 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 23, inciso III, alínea “a” e art. 208, § 1º, alínea “e” do Regimento Interno da Casa.

Também o § 2º do art. 208 do Regimento Interno da Casa diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Assim, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 004/2020**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de novembro de 2020.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator